

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

CONTRATO 004-2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA – ME.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.686/0001-02, com sede na AV. Juscelino Kubistchek, nº 542, Centro, Campestre do Maranhão — MA, neste ato representada pelo Presidente, a Sra. Alcione de Araujo Cunha Resende, inscrita no CPF Nº 023.242.893-00, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA – ME, CNPJ: 09.295.258/0001-37, estabelecida na Rua COELHO DE RESENDE Nº 929, SALA 05 – centro, Teresina-PI, CEP 64001-370, neste ato representada por a Sra. THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO, Cédula de identidade/órgão emissor: 3.654.906 SSP/PI CPF: 600.876.523-07, doravante denominada CONTRATADO, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

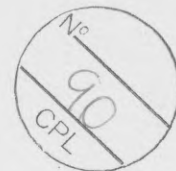
- 1.1. Serviços de Operação, Manutenção e Alimentação SOFTWARE, para atender as demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA. Conforme Proposta de Preço. De acordo com o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2024 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais, com a implantação e prestação de serviços de locação de Softwares, com acesso via internet, que atendam legislações específicas, em especial os departamentos de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal - Folha de Pagamento, Licitação, Tesouraria, Controle de Processos (Protocolo), tudo em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no Termo de Referência, tudo em franco atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atendimento da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, com atendimento presencial, de interesse desta Casa Legislativa.

THAIARA
RAYANNE
ARAUJO
BARROSO:60
087652307

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA Página 1 de 6

CNPJ: 01.616.686/0001-02 – WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: [@camaramunicipaldecdm_](https://www.instagram.com/camaramunicipaldecdm_)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

PLANILHA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	12	200,00	2.400,00
02	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS	MÊS	12	350,00	4.200,00
03	SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	400,00	4.800,00
04	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	MÊS	12	450,00	5.400,00
VALOR TOTAL:				R\$ 16.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa N° 004/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) o valor do presente contrato deverá ser pago pela contratante à contratada em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

0111- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
01.031.0001.2-001 — MANUT. ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o a Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado da execução dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pelo requisitante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O valor do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) valor deverá ser pago pela contratante à contratada em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
- 7.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada de regularidade relativa à seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverão ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancaria, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.4 A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

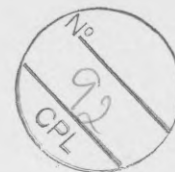
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio da Câmara Municipal, especificamente por servidor designado fiscal

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA Página 3 de 6

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm_



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

de contratos, a **Sra. PRISCILLA DE ARAUJO COSTA CARVALHO**, inscrito no CPF 602.243.463-77, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a fiscalização e acompanhamento técnico, a cargo do presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA;

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente CONTRATO e seus Encartes, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA QUARTA - OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Na Execução do objeto do presente contrato, obriga-se a contratada a enviar de todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

Iniciar os serviços somente após autorização, mediante ordem de serviço, emitido pelo setor competente da Câmara Municipal, hoje as cópias deverão ser apresentadas em anexo as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado para este contrato;

É de responsabilidade da empresa fornecedora entregar os serviços conforme especificado na planilha de entrega;

Em Caso do não cumprimento das especificações exigidas neste termo a empresa se responsabilizará pela reposição da prestação dos serviços;

Responder integralmente por perdas danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Manter, Durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao contratante os documentos necessários sempre que solicitado;

O licitante contratado responderá perante o usuário, eventuais danos Morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO

O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a contratante se compromete a:
- Eventual pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que envidadas as formalidades previstas neste contrato;
 - Designar um profissional, se necessário para na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste contrato;
 - comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 11.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



Nº
94
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Campestre do Maranhão-MA, 09 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

THAIARA RAYANNE
ARAUJO
BARROSO:60087652307

Assinado de forma digital por THAIARA
RAYANNE ARAUJO BARROSO:60087652307
Dados: 2024.01.09 11:39:10 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20380

CONTRATADO – SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA – ME
CNPJ 09.295.258/0001-37
THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

NOME: Rebeca Glover Alves CPF: 608.242.273-28

NOME: Milena Pinheiro da Silva CPF: 13060841640